APROVADA
PLENÁRIO
Em: 30 / 06 / 2020
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 342 /2020
(Do Vereador Divino Felizardo)

EXPEDIDO
Ofício nº 492 / 2020
Em: 01 / 07 / 2020
VISTO

Senhor(a) Presidente(a),

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando a análise da minuta do projeto de Lei em anexo, que visa "A **IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS PARA OS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA, VULNERABILIDADE E ABANDONO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** no Município de Cabedelo, visando dar uma melhor condição de sobrevivência a esses animais.

Plenário "Luiz de Góes", 30 de junho de 2020.

DIVINO FELIZARDO
Vereador

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:01 hs. Em: 30/06/2020
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2020.

(Do Vereador Divino Felizardo)

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS PARA OS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA, VULNERABILIDADE E ABANDONO, NAS IMEDIAÇÕES DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a implantação de comedouros e bebedouros para cães e gatos em situações de rua, vulnerabilidade e abandono, nas imediações de praças e áreas de lazer, no município de Cabedelo-PB.

§ 1º - Denomina-se "Cãomedouro", os comedouros e bebedouros constituídos de canos de PVC, adaptados e transformados em recipientes de água e comida, destinados à alimentação de cães e gatos, que se enquadrem na situação descrita no *caput.*

§ 2º - Qualquer interessado poderá confeccionar os comedouros e bebedouros, cuja instalação se dará em praças e área de lazer do município, se obrigando a informar ao órgão municipal competente quando do momento da instalação.

§ 3º - Para efeito desta Lei, o "Cãomedouro" deverá ser confeccionado nos moldes do Anexo Único.

Art. 2º. Denomina-se "Tutor do Pet" aqueles membros da comunidade, seja pessoa física ou jurídica, que estabeleçam vínculos de afeto com o animal, e que, para tal fim se disponham voluntariamente a ser o responsável pela manutenção e conservação do "Cãomedouro".

§ 1º - São obrigações do Tutor:

I - Cadastrar junto à Vigilância Sanitária e a Secretaria de Meio Ambiente, o "Cãomedouro" instalado de livre espontânea vontade, e sob a sua responsabilidade, devendo, para tanto, informar o seu nome completo, endereço e número do CPF/MF ou CNPJ;

II - Abastecer o bebedouro com água potável em condições ideais de higiene e de uso e consumo;

III - Abastecer o comedouro com ração em condições ideias de consumo, respeitando a data de validade e as condições de armazenamento;

IV - Realizar a troca dos recipientes sempre que necessária;

V - Realizar a limpeza semanal do bebedouro, com escovação, evitando-se com isso, a ovoposição e demais sujeiras.

V – No período noturno, ou em caso de ausência por período superior a 8 (oito) horas, manter o comedouro e bebedouro fechados, além de isolada a parte do alimentador, evitando com isso, a proliferação de pragas urbanas, tais como: ratos, pombos, baratas e outros animais nocivos a saúde humana e animal.;

§ 2º - Para efeito do disposto nos incisos II e III do parágrafo anterior, o Tutor poderá contar com ajuda da população vizinha ou de qualquer voluntário, por meio de doações.

Art. 3º. A secretaria municipal competente, deverá mapear em todo município, todos os comedouros e bebedouros instalados, bem como os tutores cadastrados, a fim de proporcionar uma melhor distribuição dos locais beneficiados.

§ 1º - fica a secretaria municipal competente responsável também pela manutenção, vistoria periódica e demais encargos impostos aos tutores, conforme §1º do artigo anterior, nos "Cãomedouros" que não tiverem tutores cadastrados.

Art. 4º. O "Cãomedouro" deverá ser fixado longe do chão, além de ser sinalizado, delimitando sua finalidade, com a respectiva identificação.

Art. 5º. A não observância das obrigações contidas no § 1º, do artigo 2º desta lei, implica nas seguintes sanções:

I - Notificação de advertência para adequação, no prazo de 10 (dez) dias;

II - Na reincidência, notificação para retirada do "Cãomedouro";

III - No caso de descumprimento ao inciso II deste artigo, aplicação de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), que será revertido para ações voltadas à defesa da causa animal.

Parágrafo único. O reajuste da multa obedecerá aos índices de reajustes oficiais do município.

Art. 6º. Destruir, deteriorar ou inutilizar, sem justificativa, o "Cãmedouro", configura o crime tipificado no artigo 163 do Código Penal;

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em de 2020.

DIVINO FELIZARDO

Vereador.

JUSTIFICATIVA

O abandono de animais é recorrente no município, basta observarmos a quantidade desenfreada de animais pelas ruas e praças da cidade, visando dar uma melhor condição de sobrevivência a esses animais, o projeto de implantação desses conjuntos vem para contemplar as necessidades básicas dos animais. Outro aspecto a ser considerado, é que o fornecimento de condições ideais deverá trazer os animais para próximo do projeto, onde poderemos fazer um senso desses animais, captá-los e encaminhá-los a zoonoses com objetivo de castrá-los, além de deixarmos aptos para serem encaminhados a feiras de adoção geridas tanto pelo poder executivo, quanto por entidades que militam na causa animal.

O cidadão interessado em ser patrono de um ponto de alimentação entra em contato com a Prefeitura, passa por uma entrevista, depois, assina um termo afirmando que irá se comprometer a monitorar a área pelo menos uma vez ao dia, colocando mais ração e água nos "comedouros", que também devem ser fornecidas pelo voluntário. Os "comedouros" são canos de PVC adaptados e transformados em recipientes de água e comida. Neles são colocados adesivos, além de serem afixadas placas ao lado que expliquem a ideia do projeto e o que também pode ser uma doação feita pelos moradores ou empresários.

ANEXO I

MATERIAIS:

1 tubo de 80cm (100mm);

1 joelho de 90° (100mm);

2 joelhos de 45° (100mm);

1 cap (100mm);

1 bóia de filtro de água;

1 niple de 12mm com

2 arruelas de silicole;

1 porca borboleta;

2 fitas Helerman de 15cm;

1 pedaço de sarrafo de 1,10 metros (12cm);

